

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2022 DO COMITÊ GESTOR DA AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO.

CONSIDERANDO que os Participantes devem manter à disposição dos consumidores serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado denominado “Não me Perturbe”;

CONSIDERANDO que em 01.10.2021, foi aprovada a regra que proíbe a contratação de novas operações de crédito consignado encaminhada por correspondente no País, em nome de consumidor cadastrado na plataforma “Não me Perturbe”.

CONSIDERANDO que a ABRTelecom disponibiliza para as instituições financeiras a informação de origem dos pedidos de bloqueio (Website ou Procon) e que apenas os pedidos de bloqueio formalizados perante a ABRTelecom são válidos para fins do bloqueio de contratações.

CONSIDERANDO ainda, que a autorregulação do crédito consignado representa um importante compromisso dos bancos para promover a concorrência saudável, incentivar as boas práticas de mercado e aumentar a transparência em benefício do consumidor e de toda a sociedade;

O COMITÊ GESTOR DA AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, **RECOMENDA** a todas as Instituições Financeiras Signatárias que compartilhem com seus correspondentes a informação de origem dos pedidos de bloqueio dos usuários cadastrados no serviço ‘Não me Perturbe’ (ABRTelecom ou Procons), a fim de que os consumidores possam ser corretamente orientados em relação à possibilidade de contratação, nos termos do art. Art.8º, §2º do Documento Correlato.

A presente recomendação tem por objetivo o aprimoramento da qualidade da oferta e o fortalecimento sustentável do mercado de crédito consignado em prol do consumidor.